



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTANHAS**

**DECRETO N.º 112/2020, DE 18 DE MARÇO
DE 2020.**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Montanhas/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal.

Considerando o cenário global de alastramento do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos;

Considerando a ampliação exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no país;

Considerando constatação da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar,

para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Os serviços essenciais, principalmente os voltados ao combate à situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19), deverão funcionar de acordo com definições de critérios a ser definido pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, bem como eventos públicos sociais e religiosos que impliquem a aglomeração de 20 (vinte) ou mais pessoas;

II - a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

III - as atividades escolares da rede pública e privada no âmbito municipal, bem como todas as atividades estabelecidas no calendário escolar;

IV - as atividades esportivas e culturais no município de Montanhas, constantes dos calendários de eventos;

V - as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo em todas as suas modalidades, visitas domiciliares do Programa Criança Feliz, CRAS e CREAS.

§ 1º Enquanto durar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, ficam suspensos os contratos temporários dos servidores que não serão utilizados durante este período, devendo o responsável por cada pasta encaminhar à Chefia de Recursos Humanos as devidas informações.

§ 2º No âmbito dos gabinetes dos Secretários Municipais, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 3º Eventuais exceções ao disposto nos incisos III e IV deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete Civil do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os servidores públicos que estiverem fora do território do Município de Montanhas na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 19 de março de 2020 – Atos do município de Montanhas – Ano III – Edição XII

localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o *caput* também se aplica aos servidores públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, caso seja possível, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Os conselhos municipais poderão realizar suas sessões por meio de vídeo conferência ou ferramentas virtuais, sem prejuízos de suas atribuições, andamento e manutenção do interesse público.

§ 4º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 5º A avaliação médica que trata o § 4º poderá ser realizada por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 6º O disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7º De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Montanhas/RN, em 18 de março de 2020.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal de Montanhas